Folha: 219
Proc. n °: 001/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

OFÍCIO Nº 002/2025 – CPL/CMMN

Miranda do Norte- MA, 20 de janeiro de 2025.

À Empresa SLA NEGOCIOS LTDA
Endereço: Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Business Center, sala 102 - Bairro Renascença – São Luís - MA.
Assunto: Convocação para Assinatura de Contrato

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 001/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa SLA NEGOCIOS LTDA, residente na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Business Center, sala 102 - Bairro Renascença – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.284.474/0001-88, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, com sede na Avenida do Comercio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA- CEP: 65.495-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR (A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas os sacões administrativos e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, nos informes dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail cmirandadonortesetordecompras@gmail.com.

André Silva Araujo Penha

André Silva Araújo Penha
Agente de Contratação
Portaria 009/2024

Gmail

Folha: 220
Proc. Adm. 016/2025
Rubrica:

miranda do norte setor de compras camara municipal
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Ato Convocatório

5 mensagens

miranda do norte setor de compras camara municipal 17 de janeiro de 2025 às 16:53
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: comercialslanegocios@gmail.com

Senhor Fornecedor,

Pelo presente instrumento e com base no Processo Administrativo nº 001/2025, amparado pelo artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocamos a empresa **SLA NEGOCIOS LTDA**, residente na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Business Center, sala 102 - Bairro Renascença – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº **44.284.474/0001-88**, para comparecerem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, com sede na Avenida do Comercio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA- CEP: 65.495-000, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- PROCURADOR (A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas os sacões administrativos e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail cmirandadonortesetordecompras@gmail.com.

André Silva Araújo Penha
Agente de Contratação
Portaria 009/2024

16 ATO CONVOCATÓRIO.pdf
139K

COMERCIAL SLA NÉGOCIOS <comercialslanegocios@gmail.com> 17 de janeiro de 2025 às 18:00
Para: facilitanegociosslz@gmail.com
Cc: cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

Prezado(a),

Em atenção à convocação emitida pela Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, referente ao Processo Administrativo nº 001/2025 e nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, informamos que a empresa SLA NEGÓCIOS LTDA confirma o recebimento da presente comunicação.

Manifestamos o interesse em realizar a assinatura do termo de contrato mencionado, utilizando a opção de assinatura digital por meio do certificado digital da pessoa física do responsável legal pela empresa. Dessa forma,

solicitamos que sejam disponibilizadas as orientações e procedimentos necessários para viabilizar a assinatura digital.

Folha: 221
Proc. Adm. 01/2025
Rubrica:

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e cumpriremos os prazos estabelecidos no instrumento de convocação.

Em sex., 17 de jan. de 2025, 17:21, COMERCIAL SLA NÉGOCIOS <comercialslanegocios@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

miranda do norte setor de compras camara municipal 20 de janeiro de 2025 às 09:22
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: COMERCIAL SLA NÉGOCIOS <comercialslanegocios@gmail.com>

Segue contrato referente ao Processo Administrativo nº 001/2025.

Atenciosamente,

André
Agente de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO Nº 001.2025.pdf
278K

COMERCIAL SLA NÉGOCIOS <comercialslanegocios@gmail.com> 20 de janeiro de 2025 às 10:55
Para: miranda do norte setor de compras camara municipal <cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>

Saudações

Segue em anexo contrato assinado.

atenciosamente
Juan Rabelo- Comercial SLA-Negócios

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO_N%C2%BA_001.2025_assinado.pdf
307K

---

miranda do norte setor de compras camara municipal 20 de janeiro de 2025 às 11:49
<cmirandadonortesetordecompras@gmail.com>
Para: COMERCIAL SLA NÉGOCIOS <comercialslanegocios@gmail.com>

Ok, recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folha: 222
Proc. n °: 001/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O SR. FRANCEMILSON GARCES SANTANA E A EMPRESA SLA NEGOCIOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comercio, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francemilson Garces Santana**, inscrita no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SLA Negócios LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.284.474/0001-88, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Ed. Business Center, Sala 102 - Bairro Renascença – São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr.** André Luís Pinto Maia, inscrito no CPF sob o nº. 003.549.243- 03, conforme Sociedade Empresária Limitada apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de curso de capacitação para atender a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unidade**	**Quant**	**Valor Unit**	**Valor Total**

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

1	Curso de Capacitação "*PROJETO FORMANDO SERVIDORES*" na Lei 14.133/21.	INSCRIÇÃO	10	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade;

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário da inscrição é de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.4. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.6.3. Indenizações e multas.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Miranda do Norte
01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades Legislativas
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itapecuru Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

Miranda do Norte– MA, 20 de janeiro de 2025.

FRANCEMILSON GARCES SANTANA:77787137304

Assinado digitalmente por FRANCEMILSON GARCES SANTANA:77787137304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=28422374000187, CN=FRANCEMILSON GARCES SANTANA:77787137304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.20 21:20:32-0000
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
Francemilson Garces Santana
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS PINTO MAIA
Data: 20/01/2025 10:45:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SLA Negócios LTDA
André Luís Pinto Maia
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES RETRO RELATADAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, RATIFICA, COM RESPALDO NO ART. 74, III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO, ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/21. VALORL GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PAGO EM PARCELA ÚNICA. NOME DO CREDOR: SLA NEGOCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 44.284.474/0001-88, COM SEDE NA AV. CEL. COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER SALA 102 - BAIRRO RENASCENCA – SÃO LUÍS - MA. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025. FRANCEMILSON GARCES SANTANA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: SLA NEGOCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.284.474/0001-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2025. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PAGOS EM PARCELA ÚNICA. BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCEMILSON GARCES SANTANA, PELA CONTRATANTE E ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA PELA CONTRATADA, MIRANDA DO NORTE – MA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Folha: 236
Proc. n°: 001/2025
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO NORTE
Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495 000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

ORDEM DE SERVIÇO	
OBJETO:	A presente Ordem de Serviço refere-se ao curso de capacitação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 001/2025.
DADOS DO PROCESSO:	**Nº DO PROCESSO: 001/2025** **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 **INFORMAÇÕES DA MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE, DO TIPO MENOR PREÇO, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.
DADOS DA EMPRESA:	**CNPJ:** 44.284.474/0001-88. **NOME EMPRESARIAL:** SLA NEGOCIOS LTDA. **ENDEREÇO:** AV CEL COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER RENASCENCA SALA 102 3 SALA 1029 - BAIRRO RENASCENCA – SÃO LUÍS – MA.
LOCAL DO SERVIÇO:	Câmara Municipal De Miranda do Norte
DATA DE INÍCIO:	Após a assinatura do contrato dia 20/01/2025 e desta Ordem de Serviço.

Autorizo a contratada a executar o serviço solicitado a partir do dia supracitado na ordem de serviço, cujo valor global, referente a prestação de serviço no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pago em parcela única.

Miranda do Norte (MA), 20 de janeiro de 2025.

JHONY CORREIA COSTA:05277074309

Jhony Correia Costa
Secretario da Câmara

Ciente:

André Luis Pinto Maia

SLA NEGOCIOS LTDA
André Luís Pinto Maia
Representante Legal da Contratada

Recebi em: 21/01/25

PREFEITURA DE MIRANDA DO NORTE
Avançando com a nossa gente!

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA
INSTITUIDO PELA LEI 100/2020
LEGISLATIVO
ISSN: 2764-6661

Folha:
Proc. Adm.
Rubrica:

SUMÁRIO

Descrição **Página**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025 3
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE 001/2025 4
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE 002/2025 9

Folha: 080
Proc. Adm.
Rubrica:

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES RETRO RELATADAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, RATIFICA, COM RESPALDO NO ART. 74, III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO, ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/21. VALORL GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PAGO EM PARCELA ÚNICA. NOME DO CREDOR: SLA NEGOCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 44.284.474/0001-88, COM SEDE NA AV. CEL. COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER SALA 102 - BAIRRO RENASCENCA – SÃO LUÍS - MA. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025. FRANCEMILSON GARCES SANTANA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: SLA NEGOCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 44.284.474/0001-88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2025. VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PAGOS EM PARCELA ÚNICA. BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, "F" DA LEI FEDERAL 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCEMILSON GARCES SANTANA, PELA CONTRATANTE E ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA PELA CONTRATADA, MIRANDA DO NORTE – MA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Folha: 239

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

EM VISTA DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES RETRO RELATADAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, RATIFICA, COM RESPALDO NO ART. 74, III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO, ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME PREVÊ O ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21. VALORL GLOBAL: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PAGO 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). NOME DO CREDOR: RS SOARES NETO - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.418.740/0001-76, COM SEDE NA RUA JOÃO AMARAL SILVA, 150, CENTRO, MATINHA - MA. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025. FRANCEMILSON GARCES SANTANA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: RS SOARES NETO - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 31.418.740/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2025. VALOR GLOBAL: R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELA DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, "C" DA LEI FEDERAL 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCEMILSON GARCES SANTANA, PELA CONTRATANTE E RAIMUNDO SOUSA SOARES NETO, MIRANDA DO NORTE – MA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Folha: 040
Proc. Adm. 02 / 2025
Rubrica:

Contrato nº 001/2025

Última atualização 23/01/2025

Local: Itapecuru Mirim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2025 **Data de assinatura:** 20/01/2025 **Vigência:** de 20/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 23614456000147-2-000001/2025 **Fonte:** Licita + Brasil

Id contratação PNCP: 23614456000147-1-000001/2025

Objeto:

Curso de Capacitação "PROJETO FORMANDO SERVIDORES" na Lei 14.133/21.

VALOR CONTRATADO

R$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 44.284.474/0001-88 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SLA NEGOCIOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
22 CONTRATO N 001.2025 CMMN ASSINADO.pdf	23/01/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

Folha: 041
Proc. Adm. 01/2025
Rubrica:

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 23/01/2025 - 23/01/2025
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL - 23614456000147
DATA DE CRIAÇÃO: 23/01/2025 16:53:36
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8181755-b75d-493a-b320-6286e38ecabf

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23614456000147	C0032025	61299941338	23/01/2025	-	-	ENVIADO
23614456000147	C0012025	61299941338	23/01/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2